



Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº G-105/2018
PEC Nº: 23393
PROCESSO Nº 25000.161138/2018-42

Prezado Pregoeiro,

Blanver Farmoquímica E Farmaceutica S.a., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 53.359.824/0004-61, com sede na Rua Doutor Mario Augusto Pereira, 91 – Jardim São Paulo– CEP: 06.767-330 Taboão da Serra/SP mail: caio.tiberio@blanver.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, conforme permitido em legislação pertinente e em especial o item 13.1 do certame em epígrafe, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação, conforme adiante se especifica:

I - O Item 8.25 estabelece:

Para fins de julgamento da licitação, conforme dispõe o § 4º do art. 42 da Lei nº 8.666/93, na comparação entre as propostas das empresas nacionais e estrangeiras, ao preço do produto importado, cotado CIP (carriage and in insurance paid to final destination), serão acrescidos os gravames dos tributos que oneram exclusivamente os licitantes nacionais quanto à operação final de venda.

Ocorre que a regra em comento não deixa claro se a compensação tributária ocorrerá também às empresas nacionais que importam o produto, ou seja, os tributos que oneram as empresas nacionais, que fabricam os medicamentos, incidirão sobre o produto importado, ainda que a empresa seja constituída no Brasil?

II – Com Relação ao Tratamento com a associação de Sofosbuvir e Daclatasvir:

Conforme Guideline da Organização Mundial da Saúde – OMS (fls. 24 e 25) não há especificação de tratamentos superiores a (84) oitenta e quatro dias. Ocorre que o edital em epígrafe estabelece cem (100) dias de tratamento, contraria determinação da OMS e por conseguinte onerando o tratamento.

Portanto, questionamentos se realmente o tratamento será de (100) cem dias ou seguirá a Guideline da Organização Mundial da Saúde – OMS?

III – Com relação ao Cronograma de Entrega:

Considerando que estamos diante de um processo que conceitualmente consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços e como consequência não obriga a Administração Pública contratar, adquirindo os bens ou serviços. Assim o Licitante assume a obrigação, mas a Administração não. Com a Ata de Registro de Preços a Administração compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, dentro dos quantitativos máximos licitados e do prazo da validade da ata. Fato que condiciona a produção tanto do Insumo Farmacêutico Ativo e posteriormente a produção do medicamento sofosbuvir a emissão da nota empenho.

Sendo assim, terá flexibilidade do cronograma de entrega do produto, tendo como premissa a entrega do volume total estimado dentro do ano de 2019 (período que vigora a ATA de registro de preços)?

Termos em que,
Pede-se e aguarda
Esclarecimentos.

São Paulo, 09 de janeiro de 2018.

Cordialmente,
Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A.